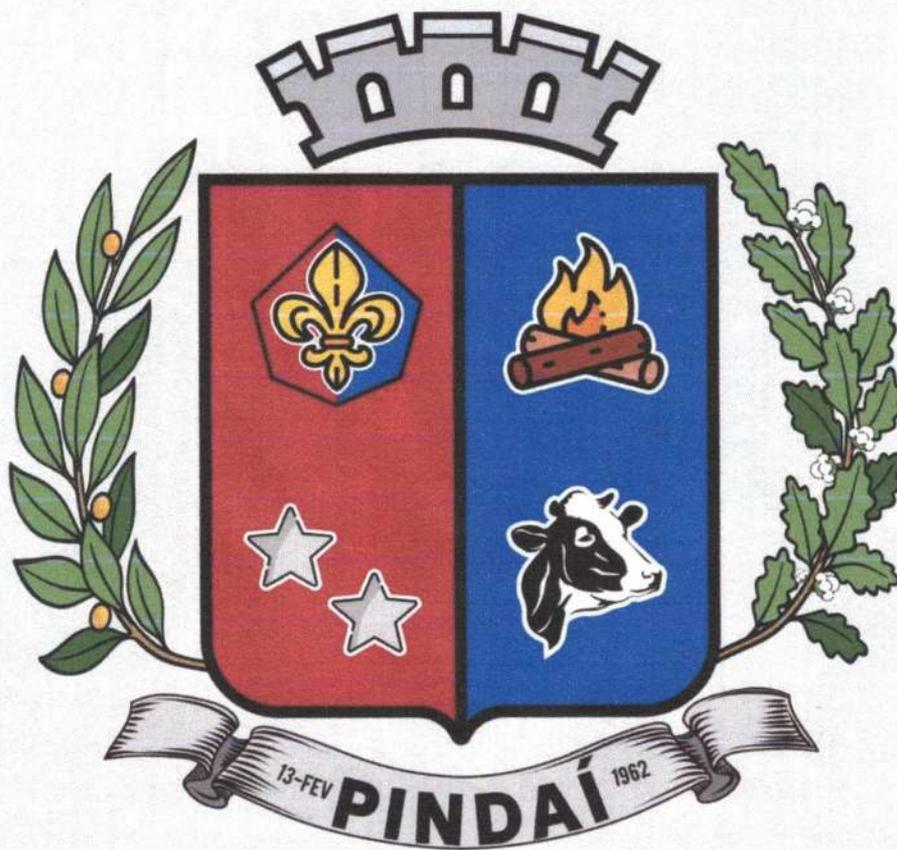


# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA



## REGIMENTO INTERNO

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAÍ**

CNPJ 13.237.573/0001-85  
RUA ALVORADA, 109 - CENTRO - CEP 46.360-000  
FONE/FAX - 77- 6672178 - PINDAÍ-BAHIA

## **RESOLUÇÃO Nº 01/07**

**Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindaí e dá outras providências.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que estabelece as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

### **TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º - A Câmara Municipal, é o órgão Legislativo do Município de Pindaí, que se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente.**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º - A Câmara Municipal têm atribuições institucional, legislativa, fiscalizadora, de assessoramento cívico integrativo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.**

**§ 1º - A função institucional, será exercida com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município;**

**§ 2º - A função legislativa, terá atribuição para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.**

**§ 3º - A função fiscalizadora trata-se de caráter político-administrativo e se exerce sobre os atos do Prefeito Municipal, de seus Secretários e demais Auxiliares Diretos, dos Vereadores e da Mesa da Câmara;**

**§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;**

**§ 5º - A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.**

Art. 3º - A Câmara Municipal, possui sua sede própria, funcionando à Rua Alvorada nº 109 (cento e nove), Centro, Município de Pindaí, Bahia, para tal fim destinado.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora do recinto a ela destinada, com exceção das Sessões Solenes e Comemorativas, quando autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com prévia autorização da Mesa Diretora.

## CAPITULO II DA INSTALAÇÃO, POSSE E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á no ano subsequente ao da eleição, a 1º (primeiro) de Janeiro, em Sessão Solene, os Vereadores Diplomados pela Justiça Eleitoral, reunir-se-ão, na Sede da Câmara às 10 (dez) horas, sob a Presidência de um dos Vereadores anterior, observados a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, para instalação dos trabalhos de cada legislatura.

§ 1º - O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão;

§ 2º - O Presidente designará ao Secretário que procederá à chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética. Cada Vereador que atender à chamada e que já tenham entregado, no Setor de Expediente, cópia autêntica do Diploma e a Declaração de Bens, será empossado pelo Presidente, observando-se o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as seguintes palavras **"ASSIM PROMETO"**, nos seguintes termos:

**"Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e as Leis do País, do Estado e do Município de Pindaí, o Regimento Interno desta Câmara e promover tudo quanto em mim couber para a prosperidade deste Município."**

§ 3º - Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento e, instalada a Câmara, providenciará, em seguida, a Eleição da Mesa, em escrutínio secreto, com maioria absoluta dos votos, desde que 2/3 (dois terços) dos Vereadores estejam presentes.

Art. 5º - A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se anualmente, em período legislativo ordinário, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente de convocação, no 15º dia útil do mês de fevereiro de cada ano, instalar-se-á a Sessão Legislativa Ordinária, quando o Prefeito fará a leitura da Mensagem.

Art. 6º - A Câmara elegerá, a 1º de janeiro, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários para o mandato de 02 (dois) anos observando-se:

I – a eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara;

II – No caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o mais votado na última eleição municipal, entre os postulantes aos referidos cargos.

IV – Seguir-se-á a posse dos Vereadores, a do Prefeito e Vice-Prefeito que apresentarão à Mesa Declaração de Bens, com seus respectivos Diplomas.

Art. 7º - Não comparecendo a qualquer eleição Vereadores em número suficiente para constituir a maioria absoluta da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando, com qualquer número, fará realizar as eleições.

Art. 8º - Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, para secretariá-lo, e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem, em local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes dos candidatos à eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-os em seguida, em uma urna destinada para tal.

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna, com os dos votantes, e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores;

§ 2º - Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer dos candidatos não conseguir maioria absoluta de votos, se procederá ao segundo escrutínio, para aquele ou aqueles cargos cujos candidatos não conseguiram a referida votação. Ao segundo escrutínio, concorrerão, apenas, os 02 (dois) candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que obtiver maioria simples. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado na última eleição municipal;

§ 3º - Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada cargo. Havendo mais de 01 (um) voto, destinado ao mesmo Vereador, para o mesmo cargo, só será apurado 01 (um). Existindo mais de um nome para o mesmo cargo, o voto será anulado;

§ 4º - A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto;

§ 5º - Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão, para a sua lavratura.

Art. 9º – Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossada a Mesa e passará a Presidência ao eleito.

§ 1º - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso nos termos do art. 51 Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial

ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário;

§ 2º - O Presidente solicitará do Prefeito e do Vice-Prefeito, anteriormente a posse, a entrega da declaração de bens escrita, determinando a transcrição das mesmas em ata;

§ 3º - Após o ato de posse, o Presidente concederá a palavra, por 05 (cinco minutos), a todos os Vereadores, facultando a mesma, por 30 (trinta minutos), ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade;

§ 4º - A reeleição para os cargos da Mesa Executiva em conformidade com o que determina o art. 28, § 1º da Lei Orgânica do Município, na sede do Poder Legislativo, aplicando-se para tanto os mesmos procedimentos e regras estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento.

§ 5º - O suplente de vereador que estiver em exercício da vereança não poderá ser eleito para cargos da Mesa.

### **CAPÍTULO III DOS VEREADORES SESSÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 10 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato Legislativo Municipal, para o exercício de uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleito por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art. 11 - Os Vereadores têm inviolabilidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável;

§ 2º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer Secretaria ou Entidade da Administração Indireta.

Art. 12 - Compete aos Vereadores:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo, quando tiver interesse na matéria, direto ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas de interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo proibição regimental;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

## Art. 13 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I – desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer, decentemente trajado, às Sessões na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres do cargo para qual foi eleito ou designado;

V - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VI – manter o decoro parlamentar.

VII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

IX - conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara.

X – não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Declaração Pública dos Bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

Art. 14 – Se qualquer Vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o Presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência verbal ou escrita;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 15 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 16 – Os Vereadores e os Suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da Primeira Sessão Ordinária da legislatura, após apresentação do respectivo Diploma e Declaração de Bens.

§ 1º - O não comparecimento do Vereador, ou Suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º - Verificada a existência de vaga de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do inciso I, do art. 13 deste Regimento, o Presidente dará posse ao Suplente, salvo os casos de impedimento legal.

**Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se:**

**I - para desempenhar funções do Ministro de Estado, Secretário Estadual, Secretário Municipal, Presidente ou Diretor de Autarquias, de Empresas Públicas e Sociedade Mista;**

**II - por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;**

**III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, participar de Congresso ou Missões Diplomáticas;**

**IV - para tratar de interesse particular por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração.**

**V - por 120 (cento e vinte) dias, para gestação, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias após o parto.**

§ 1º - No caso dos incisos I e II, o Vereador considerar-se-á automaticamente, licenciado.

§ 2º - Nas demais hipótese, dependerá de requerimento fundamentado dirigido à Presidência.

§ 3º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§ 4º - Convocar-se-ão Suplentes, no caso de vaga, em virtude de morte, impedimento, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III.

§ 6º - O Suplente no exercício de Vereador por período inferior a 30 (trinta) dias, terá direito ao subsídio proporcional ao número de sessões que participar.

§ 7º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

**Art. 18 - Ao Vereador é vedado:**

- desde a diplomação:

1) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II – desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar, na área municipal, cargo, função ou emprego de que seja demissível *ad nutum*;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 19 – A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior, importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer Vereador ou, ainda, pelo Poder Judiciário.

Art. 20 – O Vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à Sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber o valor equivalente a referida sessão.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 – Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em Lei, a extinção do mandato de Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira Sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao Suplente, com direito à vaga, obtê-la do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 22 – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

II – pela decretação de prisão preventiva.

Art. 23 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões

**Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, por escrito, em diante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;**

**§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereadores, quando:**

**I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

**II - falta de decoro parlamentar;**

**Art. 24 - O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:**

**I - a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.**

**II - de posse da denúncia, o Presidente da Mesa, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão, será constituída a Comissão processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;**

**III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no Órgão Oficial em local apropriado, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinado pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado, e inquirição das testemunhas;**

**IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;**

**V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão, a realizar-se. Na Sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir a sua defesa oral;**

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 59, §2º da LOM, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral;

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia do em que efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 25 – Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizem.

Art. 26 – Para efeito do art. 25 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art. 27 – A extinção do mandato só se torna efetiva, pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserido em ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda de Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 28 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste em ata.

Art. 29 - A extinção do mandato do Vereador dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica do Município.

**TÍTULO II  
DOS LÍDERES  
CAPÍTULO I  
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 30 – Primeira Sessão, após a eleição da Mesa, as bancadas de cada Partido escolherão, dentre os seus companheiros, os Líderes, Vice-líderes, comunicando por escrito.

§ 1º - Entende-se por bancadas, a representação partidária com mais de 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - Serão admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 03 (três) Vereadores e, no máximo, 02 (dois) Vice-Líderes por bancada ou agrupamento de representações partidárias.

§ 3º - No caso de descumprimento do que dispõe este artigo, por parte de qualquer das representações partidárias, o Presidente considerará o primeiro e segundo Vereador mais votado da bancada como Líder e Vice-líder, até que, oficialmente a Mesa se manifeste.

§ 4º - O Vereador que representar partido político que só possua um representante na Câmara Municipal, terá assegurado os mesmos direitos de Líder Parlamentar.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 31 - Aos Líderes, compete:

I- coordenar as atividades de sua bancada e representá-lo perante a Mesa e demais partidos;

II- indicar à Mesa os representantes de sua bancada para as Comissões da Câmara;

III- indicar orador do partido, quando necessário;

IV- usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da bancada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Vereador indicado por ofício do prefeito, à Mesa, para representá-lo perante o legislativo, terá todas as prerrogativas conferidas aos líderes e será considerado como autor nas proposições do Executivo.

Art. 32 - Aos Vice-líderes compete substituir os Líderes nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

Art. 33 - Não é permitido ao Líder impor norma ou diretriz de comportamento à sua bancada, sem antes reunir-se com os membros da bancada, para uma deliberação em face do assunto, a ser discutido.

## **CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS**

Art. 34 - O mandato de Vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 35 - Resolução fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

**TITULO III**  
**DA MESA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPITULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 36** - A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Na suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste simultaneamente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 2º - Na hora determinada para início da Sessão, estando ausente os membros da mesma, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes que convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

§ 3º - Nenhum membro da Mesa que estiver presente à Sessão poderá recusar em compô-la, mesmo que chegue atrasado, sobre pena de perder o cargo.

**Art. 37** - O Presidente o 1º e 2º Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara.

**Art. 38** - À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Das suas decisões, poderá qualquer Vereador interpor recursos para o Plenário.

**Art. 39** - Os Membros da mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões.

**Art. 40** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Houver renúncia de qualquer um de seus titulares;

II - Por destituição de qualquer um dos membros em decisão de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores;

III - Licenciar-se um dos seus ocupantes, do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante.

**Art. 41** - A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de sus representantes, poderá destituir a Mesa, elegendo outra para dirigi-la, no período restante da Sessão Legislativa.

**Art. 42** - Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à mesa em colegiado:

I - propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos de serviços e fixem os respectivos vencimentos;

II - expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-las quando necessário e baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário;

III - suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, com recursos nas suas dotações e no limite autorizado em Lei;

IV - propor Projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:

a) licença do Prefeito ou Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

b) aprovação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

c) fixação e atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

V - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;

VI - autografar, pela maioria dos seus membros, os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

VII - propor Projeto de Resolução dispondo sobre:

a) fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores;

b) fixação e atualização da verba, de representação do Presidente;

VIII - proceder à redação final dos Decretos Legislativos e Resolução;

IX - deliberar sobre Convocação Extraordinária da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA**  
**SEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE**

Art. 43 - O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dela, quando se anunciar coletivamente, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

Art. 44 - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades Legislativas:

a) marcar as Sessões Ordinárias e Convocar as Extraordinárias;

b) convocar Sessões Secretas, de acordo com deliberação da Câmara;

c) dispor sobre as matérias que devem figurar na "Ordem do Dia" de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, Projetos e Pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer Comissão;

d) declarar destituídos os membros da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

e) solicitar quando requisitada pelo plenário ao Prefeito, informações e/ou a presença de Secretários Municipais, dirigentes da Administração descentralizadas, Administradores distritais e outros auxiliares de Governo, para explicações;

f) não aceitar substitutivos ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outro idêntico no objetivo, no mesmo período Legislativo;

h) recusar proposição em observância de disposições regimentares.

II - quanto às Sessões:

a) abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as Leis e o presente Regimento;

b) determinar as leituras das Atas, submetê-las a discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio ;

c) determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

d) dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo as Comissões as matérias que lhe devem ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento quando for o caso;

e) conceder a palavra aos vereadores que solicitarem, regimentalmente e fiscalizar os debates e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

f) avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida aos seus pares a qualquer representante dos Poderes constituídos, caçando-lhe a palavra, se desobedecido;

g) suspender a Sessão quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da Ordem e do respeito a este Regimento;

h) requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

i) resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

j) anunciar as discussões e votações e orientá-las de acordo com este Regimento;

k) desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

m) proceder verificação de "quorum" de ofício ou requerimento de Vereador.

III - quanto à Administração da Câmara:

- a) abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las depois de utilizadas todas as suas páginas;
- b) autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos ;
- c) requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;
- d) nomear, admitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os membros da Mesa;
- e) determinar licitação para contratação administrativa da competência da Câmara, quando exigível;
- f) manter e expedir certidões requisitadas;
- g) responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara.

Art. 45- São ainda atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara, pessoalmente ou por delegação a qualquer de seus pares;
- II - dar posse aos vereadores, depois de instalada a Câmara;
- III - convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos em lei;
- IV - assinar, em primeiro lugar as proposições promulgadas pela Câmara;
- V - dar andamento aos recursos interposto contra atos e decisões da Câmara, de sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;
- VI - determinar que sejam suspensas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara nos debates;
- VII - apresentar a Câmara, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;
- VIII - exercer, em sua substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- IX - declarar extintos mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previsto em Lei e, em face de deliberação do plenário, promulgar Decreto Legislativo de cassação de mandato;
- X - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive os por decurso de prazo, e comunicar-lhe os de iniciativa do Executivo, não aprovados, bem como o voto rejeitado ou mantido;

XI - promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes do voto rejeitado fazendo-os publicar;

XII - apresentar ao plenário, mensalmente, o Balancete da Câmara do mês anterior;

XIII - tomar, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimidos, as providências a seguir, segundo suas gravidades:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em Plenário;
- c) cassação da palavra;
- d) determinação para retirar-se do plenário;
- e) suspensão da Sessão para atendimento reservado;
- f) convocação de Sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- g) proposta de cassação de mandato, por infração a dispositivos legais.

XIV- Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldos de caixa existente na Câmara no final do Exercício.

XV – responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa.

Art. 46 - O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo nas hipóteses previstas nos artigos 24, I e no art. 44, II, I, o Presidente da Câmara, ou seu substituto no ato da presidência, não poderá, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, votar no processo legislativo.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47 - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, na suas faltas, ausências, impedimento ou licença, competindo-lhe só exercer as funções do substituído, quando estiver no exercício da Presidência, ficando, nas últimas duas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 48 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de aplicar a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 49 - Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto, em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

## SEÇÃO III

## DOS SECRETÁRIOS

Art. 50 - Os Secretários são integrantes da Mesa e Auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara, competindo-lhes:

I - ao Primeiro Secretário:

- a) fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- b) receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;
- c) ler o expediente e a matéria que tenha a Câmara a deliberar;
- d) encaminhar, para os devidos fins, a matéria constante do Expediente;
- e) orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;
- f) dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;
- g) fazer, em plena Sessão, a inscrição dos oradores, quando solicitada;
- h) contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;
- i) promover a organização e impressão dos Anais e dos Documentos Parlamentares da Câmara.
- j) coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa;
- k) superintender a guarda das proposições, para apresentá-las, quando oportuno;
- l) assinar depois do Presidente, as Atas das Sessões, quando aprovadas e os atos administrativos da mesma;
- m) manter a disposição do plenário às publicações Legislativas do manuseio mais freqüente;
- n) manter sobre controle a relação complementar de todas as proposições;
- o) presidir as Sessões na falta e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- p) registrar em livro próprio os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para solução posterior.
- q) anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os Vereadores falarem sobre a matéria em discussão;

II- ao Segundo Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário na suas falta e impedimentos;

- b) orientar a redação da Ata e proceder à sua leitura;
- c) assinar depois do 1º secretário, as Atas e os atos administrativos da Mesa;
- d) cronometrar a duração do expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determina o Regimento, anunciando ao Presidente o término;
- e) redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;
- f) dar esclarecimento sobre a Ata a qualquer Vereador que solicitar;
- g) fazer a chamada dos Vereadores, quando requisitada pelo Presidente ou qualquer Vereador, anotando comparecimentos e ausências;
- h) presidir as Sessões na falta e impedimentos os ocupantes imediatamente responsáveis;
- i) anotar o voto de cada Vereador, nas votações normais.
- j) anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

**TÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DO PLENÁRIO**

Art. 51 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício, com numero legal para deliberar.

Art. 52 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e Regimentais expressas para cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão tomadas por meio simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 53 - Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, respeitadas as normas quanto à iniciativa sobre todas as matérias de interesses para o Município;

§ 2º - Compete, privativamente a Câmara Municipal:

I - julgar as contas da Mesa e do Prefeito, após o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município;

II - fixação ou atualização dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

- III - constituição de Comissões permanente, especial, de estudo e/ou de inquérito;
- IV - alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V - destituição de membros da Mesa;
- VI - julgamento de recursos de sua competência;
- VII - solicitar informações ao Prefeito sobre matérias em trâmite ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara;
- VIII - convocar Secretários, dirigentes da Administração descentralizados, Administradores distritais e outros auxiliares para explicação sobre matéria sujeita a fiscalização da Câmara.

**CAPITULO II  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 54 - A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária constituindo as Comissões criadas por este Regimento.

Art. 55 - As Comissões, constituídas de Vereadores, são órgãos técnico destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir Pareceres e realizar Investigações.

Art. 56 - As Comissões serão:

I – Permanentes - as que subsistem em todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

II – Temporárias - as que se extinguem, atingida a finalidade para a qual foram criadas.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Constituição, Justiça e Redação;

b) Finanças, Orçamento e Fiscalização;

c) Obras e Serviços Públicos;

d) Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social.

§ 2º - As Comissões Temporárias são internas e externas:

§ 3º - As Comissões Internas dividem-se:

I – Especiais - Constituídas para estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

II – Inquérito - Destinadas a apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser este prazo prorrogado, por deliberação da maioria absoluta da Casa, a partir de requerimento apresentado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de vereadores.

§ 4º- As Comissões terão sua finalidade e o prazo de duração especificados nas Resoluções que as constituírem.

Art. 57 - A Câmara poderá ainda constituir Comissões Processantes a fim de apurar a prática de infração políticas-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, observando o disposto em Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 58 – As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da Legislatura, ou de prazo para tanto fixado, neste Regimento, ou nas Resoluções que as criarem.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 59 - As Comissões serão compostas por Vereadores que escolherão entre si, um Presidente e um Secretário.

Art. 60 – As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) representantes, competindo-lhes estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de Sessões e convocações extraordinárias.

Art. 61 – As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, proporcionalmente às correntes partidárias representadas na Câmara.

Art. 62 - Para a composição das Comissões Permanentes o Presidente da Câmara, na Sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes da agremiação partidária, em cada uma das Comissões.

§ 1º- O cálculo será feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrante das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais, terão direito a um ou mais representantes, até ser completada a Comissão.

§ 2º- Dentro do prazo de 02 (duas) Sessões, cada Líder apresentará os nomes dos Vereadores de suas bancadas que deverão fazer parte das Comissões.

§ 3º- De posse das Indicações, o Presidente declarará constituída cada Comissão, anunciando a sua composição.

§ 4º- Se, no prazo de que se trata o Parágrafo 2º, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará para a Sessão imediata, a eleição dos representantes da bancada ou

bancadas faltosas, cujo líderes não os apresentarem; eleição que será feita entre os representantes das bancadas e por votação secreta, procedendo-se a sorteio, em caso de empate.

§ 5º - Se não forem escolhidos os representantes de um ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á eleição, pela Câmara, do representante ou representantes da bancada ou bancadas que não os indicarem, nem os elegerem. A eleição também será secreta e, em caso de empate, será eleito o mais votado.

§ 6º - Se as correntes partidárias em minoria obtiverem os mesmos quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobrarem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, o representante em cada Comissão será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer escolha, na forma do § 5º, no que for aplicável.

§ 8º - É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

Art. 63 - As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, por proposta de Mesa, de qualquer Comissão Permanente ou Requerimento de um Vereador, composta de integrantes em número nunca inferior a 03 (três) vereadores.

Art. 64 - As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 65 - A criação da Comissão de Inquérito dependerá de deliberação do Plenário, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a partir de requerimento assinado por pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Temporárias, Especiais e de Inquérito, até a data limite constante na Resolução que as criou, tendo ou não concluído seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-se e, neste caso, se houver de sugerir mediadas, oferecerão proposições à Mesa da Câmara que submeterá ao Plenário.

Art. 66 - Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o Presidente promoverá a sua composição, na forma do art. 60 deste Regimento. Se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a participar da Comissão, o Presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art. 67 - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareça a 05(cinco) reuniões consecutivas, ou 10(dez) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O afastamento de qualquer membro titular de Comissão Permanente, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na substituição imediata, enquanto durar o impedimento do referido titular.

Art. 68 - As vagas nas Comissões por destituição, renúncia ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Presidente, observando a representação partidária.

### **SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES E ELEIÇÃO DE SEUS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES**

Art. 69 - Composta uma Comissão, o mais votado dos integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para reunião da instalação.

§ 1º - Nesta reunião, sob sua Presidência, promover-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente por escrutínio secreto.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente de mais de 01(uma) Comissão Permanente.

§ 3º - Instalada a Comissão, fixar-se-ão dia e hora de suas reuniões Ordinárias.

§ 4º - As proposições enviadas as Comissões que não receberem Pareceres no prazo deste artigo e seus parágrafos, poderão ser incluídos na Ordem do Dia, independentemente do Parecer, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 5º - As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

§ 6º - Se não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de uma comissão, dentro de 03 (três) dias depois dela instalada, o mais votado dos seus componentes continuará presidindo-a, até à eleição.

Art. 70 - Duas ou mais comissões poderão reunir-se, conjuntamente para o estudo da matéria que dependem de seus Pareceres, quando será designado um só relator.

Art. 71 - Poderá qualquer Comissão, em assunto sob seu exame solicitar ao Prefeito as informações que julgar necessária, caso em que o prazo para emissão de Parecer ficará automaticamente duplicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, em função da natureza do assunto, solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não.

Art. 72 - As Comissões deliberarão, por maioria de voto, sobre pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como Parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer constituirá de manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com relator, exercerá ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "Pela conclusão" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator, poderá ser parcial, hipótese em que membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à Proposição ou Emenda à Mesa.

§ 5º - O Parecer da Comissão deverá ser por escrito e assinado por todos os seus membros, anexado ao Projeto, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 73 - É permitido a qualquer Vereador, assistir às reuniões das Comissões, discutir, oferecer subsídios e sugerir Emendas, não podendo, entretanto, votar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do Vereador estranho às Comissões e de funcionários a serviço destas, será permitido com anuência do Presidente da Comissão, a presença, em suas reuniões, de cidadão comum, que poderá inclusive opinar.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

Art. 74 - É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) perda de mandato nos termos da Lei;
- b) pronunciar-se sobre perda de mandato, no termos da Lei;
- c) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo de Resolução que tramitem pela Câmara;
- d) analisar o aspecto constitucional, legal ou jurídico da Proposição, adequando-a a melhor forma Legislativa e responsabilizar-se pela redação final dos Projetos aprovados;
- e) pronunciar-se sobre alteração no quadro do funcionamento Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado, o assunto será encaminhado à Comissão Técnica correspondente.

II - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

- a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento anual do Executivo Municipal;
- b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;
- c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;

d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;

e) manifestar sobre todas as proposições referentes todas à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que, direta ou indiretamente, altera a despesa ou a receita;

f) dar Parecer nas Proposições que fixem ou aumentem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

g) opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara a vista do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

h) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;

i) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a Administração Direta e Indireta;

j) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, *in loco*, atinentes ao objeto da fiscalização;

k) determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

l) apreciar e julgar parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

§ 1º - Recebido o Parecer Prévio, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre ele e as contas dará seu parecer em 15 (quinze) dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 3º - Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º - Serão fixados prazos não inferiores a 05 (cinco) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

§ 5º - O descumprimento do disposto, no parágrafo anterior, sujeitará a pessoa obrigada às sanções cominadas em Lei das demais obrigações.

§ 6º - Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

III – Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social:

- a) opinar em todas as proposições à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social, assim como iniciativas correlatas;
- b) opinar em todas as proposições relativas a problemas de Saúde e Assistência Social;
- c) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;
- d) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito do planejamento familiar;
- e) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Previdência Social;
- f) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Seguridade e Previdência Social do Município;
- g) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Seguridade e Previdência Municipal;
- h) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de Previdência e Seguridade Social do Município.
- i) opinar sobre a organização das festas populares;
- j) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no município.

IV – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) discutir políticas inerentes a gerações de empregos e rendas;
- b) apreciar matérias e propor políticas sobre permissão, concessão, operacionalização e controle de tarifas e circulação de transporte no município;
- c) efetuar fiscalização nas empresas de transporte por ônibus, de aluguel de táxi e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitar, documentos com vistas a verificação de medidas administrativas referentes a prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação do veículo;
- d) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao desenvolvimento econômico no município;
- e) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
- f) defender a vontade da comunidade junto ao poder público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da cidade;
- g) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas a obras e serviços públicos no município;
- h) propor ações e iniciativas visando o acompanhamento de realizações no campo do desenvolvimento econômico, turístico, obras e serviços públicos.

Art. 75 – Às Comissões de Inquérito compete:

I – determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciante e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

II – incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;

III – apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão única, no Plenário, durante a qual poderá o Vereador falar durante 30 (trinta) minutos e o relator, por último, pelo dobro do prazo.

§ 2º - Se o Projeto for emendado, voltará à Comissão, para que esta emita parecer, com o qual retornará à Ordem do Dia, para votação, que só poderá ser encaminhada pelo autor da emenda e o Relator, no prazo de 10 (dez) minutos para cada um;

§ 3º - Determinada a responsabilidade de alguém, o Projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário, durante a qual cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos e o Relator por 10 (dez);

§ 4º - As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as Leis em vigor.

Art. 76 – Às Comissões Temporárias internas, compete:

I – estudar e emitir parecer sobre o assunto, objeto de sua constituição acompanhado de Projeto de Resolução quando couber;

II – assistir o Plenário em toda discussão da matéria.

Art. 77 – Cada Comissão será constituída de um Presidente e um Vice-Presidente.

#### **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES**

Art. 78 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - presidir as reuniões, e, nelas fazer cumprir este Regimento;

II - estabelecer, com seus pares, dia e hora das reuniões Ordinárias;

III - convocar, *ex officio* ou a requerimento de membros da Comissão reuniões Extraordinárias;

IV - dar conhecimento da matéria recebida para estudo, designando o relator ou reservando-se para relatá-las;

V – conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem;

VI - orientar discussões e submeter a voto as matérias pendentes à deliberação, anunciando o resultado da votação;

VII – conceder vistas de documentos e pareceres aos membros da Comissão que o aprovarem, ou votarem com restrições;

VIII - enviar à Mesa, toda matéria votada pela Comissão;

IX – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

X – determinar a lavratura das atas das Reuniões da Comissão, em livro próprio, abrirá por "térmo", rubricando-lhe as folhas e o encerrando;

XI - representar a Comissão perante a Mesa e ao Plenário;

XII - solicitar do Presidente da Câmara substituto para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

XIII - determinar leitura da Ata da reunião anterior, na subsequente, e submetê-la a voto;

XIV - providenciar para que, dentro do prazo de 10(dez) dias as proposições sejam devolvidas à Mesa, com ou sem Pareceres;

XV – solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário;

XVI - evocar o expediente, para emissão do Parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando o relator designado não houver dado no prazo Regimental.

§ 1º- Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

§ 2º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto de desempate, em todas as deliberações da Comissão;

§ 3º - Quando o Presidente faltar à reuniões da Comissão, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 4º - Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que será substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente do Parágrafo 1º do art. 55 desta Resolução.

## **SEÇÃO VI DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 79 – A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela 1ª Secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura no Expediente da sessão Plenária.

§ 1º - A remessa será feita por intermédio do Setor de Expediente, no mesmo dia do despacho, e por protocolo;

§ 2º - Os documentos enviados pelas Comissões à Mesa também o serão pelo modo prescrito no parágrafo anterior.

Art. 80 – Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Justiça, esta o será em primeiro lugar.

Art. 81 – Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu Presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto ao Presidente da outra Comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião..

## **SEÇÃO VII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 82 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes, ou a requerimento de seus membros.

I – ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de Ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 83 – Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos seus membros.

Art. 84 – As Comissões não deverão se reunir no momento de sua votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art. 85 – Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente, para o estudo da matéria, que dependa de seus pareceres, quando será designado um só Relator.

## **SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 86 – Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura da ata da Sessão anterior e sua votação;
- II – leitura de pareceres, sua discussão e votação;
- III – leitura, discussão e votação de outras matérias;

#### IV – distribuição de matérias aos Relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ordem pode ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

Art. 87 – Tratando-se de matéria considerada urgente pelo Plenário da Câmara, o Presidente designará Relator, independentemente da reunião da Comissão.

Art. 88 – O componente da Comissão que for designado Relator de qualquer matéria, deverá apresentar parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará do total de dias fixados neste artigo.

§ 2º - O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3º - Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 89 – Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo Presidente. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 90 – Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao Relator.

Art. 91 – Às Comissões, é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um Relator geral, de modo a ser enviado à Mesa, um só parecer.

Art. 92 – As Comissões deliberarão por maioria de votos de seus integrantes.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os "vencidos", serão considerados contrários, tendo-se por favorável os pelas "conclusões" os com "restrições" e os em "separado", não divergentes das conclusões.

Art. 93 – A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 94 – Nas Sessões Secretas, deliberar-se-á, sempre, antes da leitura dos Projetos, sobre a conveniência dos pareceres, neles emitidos, serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art. 95 – As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora pré-determinados e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 96 – É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las, nem votar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos Vereadores estranhos às Comissões, dos funcionários a serviço destas, e dos representantes credenciados da Imprensa, será permitido, ao cidadão comum, assistir às reuniões das Comissões e opinar, se autorizado pela Presidência.

Art. 97 – Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

#### **SEÇÃO IX DAS ATAS DAS COMISSÕES**

Art. 98 – De cada reunião das Comissões, lavrar-se-á ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, com termo de abertura e de encerramento, por eles lavrados, contendo as atas o sumário do que houver ocorrido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também constarão das atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros da Comissão que comparecerem e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
- c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

Art. 99 - As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art. 100 – Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

Art. 101 – A ata da reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretaria-la e, depois de aprovada, ao final da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais presentes, e recolhida ao arquivo da Câmara, em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria ata, e na mesma Sessão.

Art. 102 – Aos funcionários Assistentes da Comissão, compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

#### **SEÇÃO X DAS VAGAS NAS COMISSÕES**

Art. 103 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I – com o falecimento;
- II – com a extinção ou perda do mandato legislativo;
- III – com a renúncia;
- IV – com a licença do Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer componente da Comissão será o ato acabado e definitivo.

§ 2º - Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º - Perderá a condição de integrante de Comissões, o Vereador que faltar mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas, salvo justificativa comprovada.

## TITULO V DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

### CAPITULO I DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### SEÇÃO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 104 - As Sessões da Câmara serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV – Secretas;
- V – Especiais.

Art. 105 - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando-se o período de recesso, às **terças-feiras, a partir das 19:30** (dezenove e meia) horas, com tolerância de 20 (vinte) minutos para a espera de *quorum*.

Art. 106 - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou de interesse relevante.

Art. 107 - Entende-se como Sessão Solene, as destinadas:

- I - à posse de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Entrega de honrarias;
- III - Comemoração Cívicas;
- IV – eleição da Mesa.

Art. 108 - Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições, etc., e serão realizadas, preferencialmente, às quintas e sextas-feiras.

Art. 109 - Excluídas as Solenes, Especiais e Secretas, as Sessões da Câmara terão duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Vereador, mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º - O pedido da prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º - Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Antes de encerrar uma prorrogação, poderá ser requerida outra, na forma do parágrafo anterior, mas nenhuma Sessão poderá ser prorrogada, senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4º - Havendo vereador na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5º - Se as matérias constantes da Ordem do Dia justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00 hora, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 110 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo Resolução em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro Parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público.

Art. 111 - Executando as Solenes e Especiais, as Sessões da Câmara só poderão ser iniciadas, ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que for comprovada, no decorrer da Sessão, a ausência de *quorum* mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 112 - Durante as Sessões, apenas os Vereadores, os Assessores e funcionários necessários poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A convite do Presidente, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 2º - Os representantes credenciados da imprensa, rádio e televisão terão lugar reservado para a cobertura dos trabalhos.

§ 3º - Não será permitido, no recinto das Sessões, conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 4º - Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares.

Quando quiserem falar de frente para a as galerias, deverão usar a Tribuna Geral.

§ 5º - As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 6º - Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamentos idêntico.

§ 7º - Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o Vereador deverá proceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor.

§ 8º - Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e à autoridades constituídas.

Art. 113 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, licitamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objetivo a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo Plenário.

§ 2º - A Ata de cada Sessão Legislativa será redigida e submetida à aprovação da Sessão subsequente, com qualquer número antes de seu encerramento.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 114 - As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente, por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 115 - A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente; o processo será nominal, constando na ata o nome dos ausentes.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não se ocorra, fará lavrar Ata sintética, com

registros dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida prejudicada a realização da Sessão.

§ 2º - As matérias constantes da Ordem do Dia não votadas por falta de *quorum*, ficaram, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 116 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – respeite os Vereadores;
- IV – atenda às determinações da Mesa;
- V – não interpele os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 117 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 118 – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

### SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 119 - Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o expediente o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, que será dividido em :

- I - Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos, será destinado a:

- a) leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- b) leitura de correspondências dirigidas à Câmara;
- c) apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbal e encaminhados à Mesa para os devidos fins;
- d) pronunciamento dos Vereadores, inscritos ou indicados pela Liderança dos partidos, pelo prazo de 05 (cinco) minutos para cada um, observando-se, sempre, a proporção das bancadas ou os acordos firmados pelas Lideranças e encaminhados à Mesa.

§ 2º - No Grande Expediente, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, farão uso da palavra, sucessivamente, o vereador inscrito e as Lideranças Partidárias, ou os Vereadores por elas indicados, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada.

§ 3º - Ao Orador inscrito para o Grande Expediente, que usar da palavra por tempo inferior ao Regimental, será assegurado, na Sessão seguinte, a complementação do tempo restante.

§ 4º - O Vereador inscrito para falar que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá, às vezes, sé podendo ser novamente inscrito em último lugar.

#### **SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA**

Art. 120 – Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação das proposições.

Art. 121 – A matéria sobre que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que esteja impressa em avulsos distribuídos a todos os Vereadores.

Art. 122 – Anunciada a ordem do Dia, o 1º Secretário informará ao Presidente o número de Vereadores presentes no recinto.

§ 1º - Não havendo o quorum estabelecido, o Presidente fará soar a campainha, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações.

§ 2º - Continuando a não existir número o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art. 123 – O ato de votar só será interrompidos e esgotado o tempo da Sessão, sem que haja sido requerida a sua prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Neste caso, a votação ficará adiada para a Sessão seguinte.**

Art. 124 – A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 125 – Na Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

- I – proposições adiadas da Sessão anterior;
- II – vetos;
- III – proposições em Redação Final, quando exigir votação;
- IV – proposições em regime de urgência;
- V – proposições em segunda discussão;
- VI – proposições em primeira discussão;
- VII – proposições em discussão única;
- VIII – proposições em regime de urgência urgentíssima.

§ 1º - A Ordem do Dia, somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, adiamento ou preferência, através de Requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Aprovado o Requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

§ 3º - Aos Requerimentos e Moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência, quando se tratar de questão de alta relevância, ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

§ 4º - O regime de urgência e de urgência urgentíssima não será admitido aos projetos de lei tratem de desafetação de áreas públicas.

§ 5º - Aos requerimentos de urgência, não será admitida discussão, apenas encaminhamento de votação.

§ 6º - O regime de urgência e de urgência urgentíssima só será admitido aos Projetos de Concessão de Honrarias, Utilidade Pública e Indicações, se acordado entre as lideranças partidárias que compõem a Câmara.

§ 7º - Os requerimentos de urgência e urgência urgentíssima deverão ser apresentados por 1/3 (um terço) e aprovados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara;

§ 8º - Aprovado Requerimento de urgência por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestadas às demais matérias e atendendo o que determina o artigo 112º deste Regimento.

Art. 126 – Se nenhum Vereador presente houver inscrito, ou solicitado a palavra, para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo Presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo Vereador.

Art. 127 – A Ordem do Dia, publicada no Mural Oficial da Casa ou em Órgão devidamente credenciado, deverá conter, obrigatoriamente, o número da Sessão, data e hora de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto às proposições deverão conter:

- a) o número e natureza;
- b) a autoria da iniciativa;
- c) a discussão a que está submetida;
- d) a respectiva ementa;
- e) a conclusão dos pareceres;
- f) outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 128 - Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída previamente na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo quando em regime de urgência urgentíssima, *regularmente aprovado*.

§ 1º - As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) sessões consecutivas pelo ausência do autor, serão retiradas e somente retornarão no próximo período legislativo.

§ 2º - As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do autor e em caso de reincidência, arquivadas.

Art. 129 - Encerrada a discussão das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos Vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a Sessão.

#### SEÇÃO V DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 130 - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas, antes ou depois das Ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo, podendo estas ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo tempo determinado para encerramento e serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da ordinária.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art. 131 - Na Sessão Extraordinária, não haverá a parte do expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior.

Art. 132 - As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o *quorum* fixado para a matéria em discussão.

Art. 133 - Aplicar-se-ão no mais, as Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente a Sessões Ordinárias.

Art. 134 - No recesso Legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, convocada por escrito, pelo Prefeito, ao Presidente da Câmara e este, aos Vereadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

#### SEÇÃO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 135 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, ou deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para a

instalação, posse e encerramento do período legislativo, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais .

§ 1º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 2º - O programa a ser obedecido em Sessões Solene, será elaborado pela Mesa da Câmara.

§ 3º - As Sessões Solenes poderão ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 4º - As atas das Sessões Extraordinárias de caráter comemorativo, bem como aquelas das Sessões Solenes, serão apreciadas pela Mesa da Câmara.

## **SEÇÃO VII DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 136 – A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2º - Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3º - Aos Vereadores que houverem participado da Sessão Secreta ,será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4º - As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2º Secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a Sessão, assinadas pelos presentes, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art. 137 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

Art. 138 – De cada Sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário.

1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento da transcrição.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata; aprovada a retificação, esta será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - As atas, manuscritas ou datilografadas, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa.

Art. 139 - Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de Relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento Legislativo.

Art. 140 - Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o Município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos vereadores presentes.

Art. 141 - A ata da última Sessão de cada período Legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da mesma Sessão.

**TÍTULO VI  
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DO USO DA PALAVRA**

Art. 142 - Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, devendo os Vereadores, atender as seguintes determinações Regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, Os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermo, solicitarem autorização para o fazerem sentados;

II - dirigir-se sempre ao Presidente e/ou aos Vereadores voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte;

III - não deverão usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Excelência.

Art. 143 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma Regimental;

III - para discutir matérias em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, quando líder da bancada ou em seu nome;

VII - para justificar urgência do requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;

X - para apresentar Requerimentos, na forma Regimental;

XI – após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

**Art. 144** - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título esta a fazê-lo, não podendo:

I – usá-la, com finalidades diferentes da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 145** - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão e sua conseqüente votação;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III- para atender a pedido de palavra "pela ordem", propondo questão de ordem regimental;

IV – para recepção de Requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão.

**Art. 146** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao Líder;

II - ao Autor da proposição;

III - ao Relator;

IV – ao Autor da emenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 147 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termo cortês, e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", em "explicação pessoal" para "encaminhamento de votação", ou em "declaração de voto".

§ 4º - O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, aos vereadores presentes;

§ 6º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", em "explicação pessoal", para "encaminhamento de votação", ou "declaração de voto".

Art. 148 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;

II – 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;

III - 10 (dez) minutos para falar no Expediente;

IV – 10 (dez) minutos para a discussão única de veto aposto ao Prefeito;

V – 10 (dez) minutos para falar em cada discussão do Projeto, a ser votado;

VI – 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo, quando em 2ª discussão;

VII – 05 (cinco) minutos para a discussão de Projetos em Redação Final;

VIII – 05 (cinco) minutos para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debate;

IX – 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;

X – 01 (um) minuto para apartear;

XI – 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;

XII – 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

XIII – 02 (dois) minutos para justificação de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a proposição for relatada em Plenário:

I – 10 (dez) minutos para o Relator;

II – 05 (cinco) minutos para os demais membros da Comissão;

III – 03 (três) minutos para Vereadores não integrantes da Comissão.

## **CAPÍTULO II DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 149 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 150 - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 151 - A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o plenário, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 152 – Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 153 - Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

## **CAPÍTULO III DAS DISCUSSÕES**

Art. 154 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Nas discussões poderão usar da palavra as representações partidárias e mais 02 (dois) Vereadores contrários e 02 (dois) Vereadores favoráveis, inclusive o autor.

§ 2º - Os Projetos de Lei ou Resolução serão submetidos a 02 (duas) discussões, incluindo os oriundos de Comissão ou do Poder Executivo, correspondentes à primeira e à Segunda.

§ 3º - Terão apenas uma discussão:

I - Os Projetos de Decretos Legislativos;

II - Apreciação de veto pelo Plenário;

III - Os recursos contra atos do Presidente;

IV - Os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates.

V - Os Projetos de Resolução de concessão de honorarias.

§ 4º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer Projeto com o objetivo idêntico a de outro já aprovado ou rejeitado no mesmo período Legislativo, excetuando-se nesta última hipótese Projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

II - De proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De Emenda ou Subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo.

Art. 155 - Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 156 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto, de per si, podendo ser oferecidos Substitutivo, Emendas e Subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo, encaminhados às Comissões Técnicas competente, para o devido Parecer, que poderá ser verbal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo muitos os artigos do Projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer Vereador, que seja ele discutido, por título, capítulos ou seções, com as emendas respectivas, mas a votação se fará artigo por artigo.

Art. 157 – Terminada a segunda discussão, o Presidente submeterá o Projeto à votação global, salvo as emendas e substitutivos. Estes serão votados, separadamente, um a um, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 158 – A Redação Final, caso haja emenda da Comissão, será submetida ao Plenário.

Art. 159 – Os autores e Relatores poderão falar 02 (duas) vezes em cada discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na Segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art. 160 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da Sessão Legislativa, vetos e matéria em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com pronunciamento do Plenário.

§ 1º - O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

§ 2º - Se algum Vereador já estiver discutindo a proposição, não será permitido requerer adiamento.

Art. 161 - O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu Autor, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 162 – Se na primeira ou na Segunda discussão forem apresentadas emendas, o Projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitirem parecer.

Art. 163 – O Substitutivo de Comissão terá preferência sobre o Projeto, para votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando várias Comissões houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação do último.

Art. 164 – Só com o parecer verbal favorável da Comissão, através do respectivo Relator, poderá, em última ou única discussão, ser o Projeto, com ou sem emenda, votado por partes, se não houver sido requerida a votação, durante o debate.

Art. 165 – Os Projetos e emendas, aprovados em 2ª discussão e em discussão única, serão enviados à Comissão de Redação Final, que terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) para apreciação e, em seguida, não havendo emendas, encaminhar ao Poder Executivo, acompanhado de ofício da Presidência ou de substituto legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando for apresentada emenda à Redação Final, nos casos previstos neste regimento, esta será votada antes do Projeto, em um único turno, considerado ainda em 2ª discussão.

Art. 166 – Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo nos casos de exceções, solicitar a palavra e encaminhá-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não podem Ter votação encaminhada as matérias que:

- a) este Regimento não o permita;
- b) não tenham sido discutidas;
- c) não forem discutidas, em virtude de urgência;
- d) estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art. 167 – Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

Art. 168 – O encaminhamento da votação, em Segunda discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art. 169 – Em primeira discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao Projeto e às emendas em conjunto.

Art. 170 – Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º - Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 171 - Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição, com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§ 1º - Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo autor da proposição, pelo relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 2º - Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

Art. 172 - Não poderá Ter votação adiada, salvo por falta de *quorum* os Projetos:

I - de prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;

II - os vetados;

III - os de natureza urgente.

Art. 173 - O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

#### CAPÍTULO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 174 - As deliberações do plenário tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou 2/3(dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de *quorum* computar-se-á a presença de Vereadores não impedidos de votar.

§ 2º - As deliberações se realizam através de votação e esta se inicia a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão da matéria.

§ 3º - A deliberação da Câmara dar-se-á através de Sessão pública.

Art. 175 - Três são os processos de votação:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Secreta.

§ 1º - Votação simbólica é a manifestação do Vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição no Plenário.

§ 2º - Votação nominal é quando o Vereador é solicitado a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria.

§ 3º - Votação Secreta é o processo em que o Vereador expressa sua manifestação por meio das cédulas SIM ou NÃO.

§ 4º - Será admitida abstenção nas votações simbólica e nominal, desde que o Vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição.

§ 5º - Será obrigatoriamente nominal e secreto o voto nos seguintes casos:

- a) Eleição da Mesa da Câmara;
- b) Eleição ou destituição de membros de Comissões;
- c) Veto.

§ 6º - Havendo empate nas votações públicas serão as mesmas desempatadas pelo Presidente e, na secreta, será feita nova votação, persistindo empate, a matéria será rejeitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto, caso já tenha proferido.

Art. 176 - Na votação será assegurada à palavra a cada vereador que solicitar inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de reivindicação e requerimento.

Art. 177 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto da Proposição, votando-se em destaque para reajustá-la ou aprová-la preliminarmente.

Art. 178 - Terão preferência para votação as Emendas supressivas e os substitutivos oriundos de Comissões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo o parte dele, será admissível requerimento da preferência para votação da Emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário independentemente de discussão.

Art. 179 - O Parecer da Comissão deverá ser apreciado pelo Plenário antes da Proposição.

Art. 180 - Quando o Projeto receber Parecer de mais de uma Comissão, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 181 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria.

## **TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES**

## CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 182 - Proposição é toda matéria a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer, Requerimento, Recurso, Indicação, Veto e Moção.

Art. 183 - A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competências exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, por qualquer dos seus integrantes ou suas Comissões, as demais Proposições;

§ 2º - A competência da iniciativa de Lei, obedecerá ao estabelecido na Lei Orgânica do Município;

§ 3º - Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa:

a) da Lei orçamentária, dentro do prazo legal;

b) das Leis que criam cargos ou funções de serviços existentes, ou aumentem, a qualquer título, vencimentos de funcionários, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Art. 184 - Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem assim aos Substitutivos globais, deverão ser encaminhados, por ementa, em que esteja resumidos o seu conteúdo e objetivo.

Art. 185 - Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art. 186 - Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de mensagem do Prefeito.

Art. 187 - Nenhum projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar a outra.

Art. 188 - Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao Autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

Art. 189 - A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar, a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - seja anti-regimental;

IV - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

V - quando, em se tratando de substitutivos, emendas ou subemendas, não guarde direta relação com a proposição;

VI - fazer referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

VII - mencionar cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

VIII - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

IX - seja de autoria de Vereador ausente da Sessão;

X - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art.171 deste regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da decisão da Mesa, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art. 190 - Considerar-se-á Autor da proposição para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

§ 2º - As assinaturas de apoio poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 191 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu Regulamento.

Art. 192 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 193 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 194 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e reinício de tramitação Regimental.

Art. 195 - As proposições rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Art. 196 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

II - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos;

III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 197 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 198 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos de seus servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Projetos referidos *in caput* deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive, as que criem cargos ou funções.

Art. 199 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer matéria, enviada pelo Executivo para apreciação pela Câmara deverá estar em mãos de cada vereador, no máximo, 05 (cinco) dias após o seu recebimento e protocolada.

Art. 200 - Os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos ou de Resolução deverão ser:

I - procedidos de título enunciativo de seus objetivos;

II – escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo Autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 201 – Lidos os projetos pelo 1º Secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 202 - Todas as aprovações, com exceção de substitutivos, Emendas, Subemendas, Veto e relatórios de Comissões Especiais serão apresentadas ao setor competente da Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, que as carimbará com designação da data e as numerará por espécie, fichando-a em seguida, incluindo-as para regimental leitura no expediente da primeira Sessão a ser realizada.

§ 1º - Quando se tratar de Projetos, o setor competente fará distribuir a todas as lideranças.

§ 2º - Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas, as Subemendas das comissões especiais serão juntadas aos processos que os originou para apreciação do Plenário.

§ 3º- Os Substitutivos, as Emendas e Subemendas oriundas de Vereadores, apresentado a Mesa, por ocasião dos debates, serão anexados ao processo original e remetidos as Comissões competentes para exarar Parecer.

§ 4º - Os Instrumentos Parlamentares referidos no artigo 106 serão apresentados ao setor competente da Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 08(oito) horas da primeira Sessão a ser realizada.

§ 5º - Em caso de urgência, o recebimento fira do prazo estipulado será deliberado pela Mesa.

Art. 203 - As Proposições poderão tramitar em regime de urgência que dispensa as exigências Regimentais, exceto quorum e Pareceres obrigatórios, assegurando as mesmas a inclusão, com prioridade na Ordem do Dia.

§ 1º- A apreciação da matéria em regime de urgência exclui os direitos de pedidos de vista e de adiamentos.

§ 2º- As concessões de urgências deverão ser requeridas por escrito e somente serão submetidas à apreciação do Plenário se forem apresentadas com a necessária

justificativa, pela Mesa em Proposição de sua autoria, por Comissão em assuntos de sua especialidade, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º- Serão incluídas no Regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- a) projeto de Lei do Executivo com pedido de apreciação com prazo certo;
- b) proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que dispensar o Legislativo para apreciá-lo;
- c) veto quando escoados 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação.

## **CAPÍTULO II DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 204 – Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

- I – a pedido do seu Autor;
- II – a requerimento do Relator para novo parecer.

Art. 205 – Se a proposição estiver na "Ordem do Dia", só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

## **CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS**

Art. 206 – O balanço e as contas do exercício financeiro apresentados à Câmara pelo Prefeito, até 60 (sessenta) dias do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios, para emissão do parecer prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – o parecer prévio de que trata artigo será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que concluíra por Projeto de Decreto Legislativo e submetido ao Plenário para apreciação.

## **CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO**

Art. 207 – Na falta de remessa, pelo Prefeito, no prazo constitucional, da proposta do Orçamento, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização organizará o Projeto de Lei Orçamentária, à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 208 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente determinará a sua leitura no expediente da Sessão seguinte, despachando o medianamente para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que terá 30 (trinta) dias para receber Emendas exarar Parecer.

I - Nos primeiros 10 (dez) dias a Comissão receberá dos Vereadores as Emendas pertinentes por Lei e usará do período restante para apresentar o seu Parecer.

II - Findo o prazo, ou sem Parecer, a matéria será destinada a Ordem do Dia.

III- A Câmara não entrará em recesso sem aprovação da proposta Orçamentária.

Art. 209 - A partir do encaminhado da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciar a proposta Orçamentária, esta será incluída no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário.

Art. 210 - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as Emendas apresentadas a proposta Orçamentária, salvo 1/3(um terço) da Câmara requerer ao Presidente a manifestação do Plenário.

Art. 211 - Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá o prazo de 05(cinco) dias para adequá-la, após o qual será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplica-se às normas desta seção à proposta Orçamentária Plurianual de Investimentos e aos Projetos que abrem créditos,

Art. 212 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias de todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá 20(vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando Parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º- Nos 10 (dez) dias primeiros, depois de recebimento do Processo a Comissão receberá pedido escrito, dos Vereadores, solicitando as informações que lhe aprouverem.

§ 2º- Para emitir Parecer e/ou responder pedido de informações, a Comissão poderá verificar obras e Serviços, examinar processos, documentos e papeis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

Art. 213 - Rejeitadas as contas, todo o processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará medida pertinente.

## **CAPÍTULO V DO SUBSTITUTIVO E DAS EMENDAS**

Art. 214 - Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 215 - Emenda é uma proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição em tramitação.

I - As emendas poderão ser: substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição principal;

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal;

§ 4º - Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5º - Não serão admitidas Emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 216 - A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto, por iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 217 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhes subemendas.

Art. 218 - As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu autor.

Art. 219 - Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada. As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus autores a transformem, se julgarem conveniente, em Projetos.

## **CAPÍTULO VI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 220 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º - Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 221 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo fixado no art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, e esgotado os 30 (trinta) dias, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão Subsequente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

Art. 222 - A apreciação do veto será feita em única discussão e votação. A votação far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário e, sempre secreta.

§ 1º - Para os Projetos ou as disposições vetadas que não conseguirem maioria absoluta de votos contrários da totalidade dos componentes da Câmara, os vetos serão considerados aceitos.

§ 2º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, o Presidente da Câmara o fará e, se este não fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente nos termos do art. 37, § 7º da Lei Orgânica.

## **CAPITULO VII DAS HONRARIAS**

Art. 223 - A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, aprovados por maioria de seus membros, poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Pindaiense.

II- Medalha Gerônimo Borges.

Art. 224 - As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais, ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a concessão a honrarias a candidatos ou pessoas no exercício do mandato eleito em cargo Executivo.

Art. 225 - O Projeto de concessão a que se refere ao artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 226 - Em cada período legislativo, o Vereador poderá figurar 01 (uma) única vez como autor de Projeto de concessão de honraria prevista no inciso I do art. 218, deste Regimento.

§ 1º - É vedada a concessão de mais de 06 (seis) títulos Pindaiense por cada período legislativo.

§ 2º - A Medalha Gerônimo Borges será concedida a duas pessoas anualmente à pessoa que tenha prestado relevante serviço ao município na área social.

§ 3º - A Medalha Gerônimo Borges será confeccionada em bronze contendo a efígie do Sr. Gerônimo Borges nas dimensões de 5x7 cm, instalada em uma pequena placa onde constará, dentre outras coisas, o nome de Medalha, o nome do contemplado e o número da Resolução que determinou a homenagem.

§ 4º - A Sessão Solene de entrega da honraria será marcada pelo autor, em consenso com a Mesa Executiva, e será realizada na Câmara Municipal, salvo deliberação da maioria absoluta da Casa.

Art. 227 – O Projeto de concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e sua aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara através do programa nominal.

Art. 228 – Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga do Título; o Presidente da Câmara designará outro Vereador para saudar o homenageado.

### **CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES**

Art. 229 - Indicação é a proposição com que o Vereador externa ao Poder Público sua preocupação frente a um problema, a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo a realização de obra, serviço ou providência, em favor do Município.

§ 1º - As Indicações recebidas pela Mesa serão despachadas para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - Se à Indicação for apresentada emenda, esta voltará à Comissão, para que, sobre a emenda se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 230 – As Indicações e respectivos pareceres serão submetidos à discussão e votação única.

Art. 231 – Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Art. 232 – Se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a indicação concluir por Projeto de Lei ou de Resolução e for aprovado pela Câmara, o projeto seguirá os trâmites regimentais para proposições de tal natureza.

### **CAPÍTULO IX DOS PARECERES**

Art. 233 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º - Os Pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art. 234 – Será “vencido” o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º - Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de voto “em separado”.

§ 2º - Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará “com restrições”.

## **CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS**

Art. 235 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos da competência desta, por qualquer vereador, ou pelas Comissões.

§ 1º - Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do Presidente, que alegará os motivos de sua decisão ao autor.

§ 2º - É vedada a publicação de Requerimentos, no prazo de 06 (seis) meses, que versem sobre o mesmo assunto, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo sempre a ordem cronológica de apresentação.

Art. 236 - Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) retificação da Ata;
- c) posse do Vereador;
- d) *inserção de declaração de voto em ata;*
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
- h) verificação de votação;
- i) *verificação de quorum;*
- j) esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- l) preenchimento de lugares nas comissões;
- m) destaque;

- n) permissão para falar sentado;
- o) inscrição em ata de declaração de voto;
- p) retirada pelo autor da Proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- q) leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- r) permissão para falar sentado;
- s) requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- t) inscrição em Ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

Art. 237 - Serão verbais e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara, independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

- a) discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;
- b) votação por determinado processo;
- c) preferência;
- d) adiamento da discussão e votação;
- e) prorrogação de Sessões por determinado tempo;
- f) Sessões Secretas;
- g) Sessões Extraordinárias.

Art. 238 - Serão escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

- a) representação da Câmara por Comissão externa;
- b) publicação de informações oficiais;
- c) inserção, em ata, de voto em regozijo ou pesar;
- d) manifestação de regozijo ou pesar da Câmara, através de ofício, telegrama ou outro meio;
- e) informações a autoridades sobre assuntos de tramitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão escritos, discutidos e votados, presentemente à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

## CAPÍTULO XI DA TRIBUNA LIVRE

Art. 239 - A Tribuna Livre é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Pindaí, nas Sessões Ordinárias, dentro do Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

- I - Partidos políticos;
- II - Sindicatos;
- III - Associação de bairros e similares;
- IV - Entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;
- V - Entidades Populares e Democráticas sem fins lucrativos;
- VI - Outras, a critério da Mesa da Câmara.

Art. 240 - A Tribuna Livre será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º - A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa.

§ 2º - O uso da palavra, na Tribuna Livre, fica condicionada aos seguintes procedimentos:

I - O interessado deverá inscrever-se na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 08 (oito) horas da realização da Sessão.

II - A inscrição será feita mediante pedido com preenchimento de formulário próprio confeccionado pela Presidência da Câmara.

III - O espaço a ser concedido, na Tribuna Livre ocupará sempre 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente dividido em 04 (quatro) blocos de 05 (cinco) minutos para cada orador, ficando assim dividido o tempo para 04 (quatro) participantes.

IV - Havendo menos de 04 (quatro) participantes a Presidência poderá distribuir o tempo aos inscritos de acordo com critérios que achar conveniente.

V - O número máximo de inscrição mensal será de 16 (dezesesseis) inscritos, que exercerá validade para o mês em que forem efetivadas.

§ 3º - Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I - O indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando, ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;

II - do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade, expressamente manifestado pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a Ordem do Dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

Art. 241 - Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possa ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada pela Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao ocupar a Tribuna Livre, o orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento, excetuando no tocante ao traje.

## **CAPITULO XII MOÇÕES**

Art. 242 – As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial, ou por falecimento de:

I – pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador e Prefeito;

II – pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;

III – pessoa que haja exercido o cargo de secretário do município ou função pública relevante ou que comprovadamente tenha prestado relevante serviço ao município.

Art. 243 – As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 1º - Excluem-se e não serão apreciadas, em qualquer hipótese, proposições relacionados com personalidades vivas, candidatos ou no desempenho de cargos públicos;

§ 2º - Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

## **TÍTULO VIII DA PAUTA E DO INTERSTÍCIO CAPÍTULO I DA PAUTA**

Art. 244 – Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão em poder do Presidente da Câmara

Art. 245 – Salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que esteja em pauta, ficando na Mesa, para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias em pauta serão indicadas, diariamente, pela Ordem do Dia, publicadas no mural da Casa ou nos avulsos.

Art. 246 – desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

Art. 247 – É lícito ao presidente, ex-ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art. 248 – As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

## **CAPÍTULO II DO INTERSTÍCIO**

Art. 249 – Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art. 250 – Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, mediarão, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário, com manifestação favorável da maioria absoluta da Casa.

## **TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS**

Art. 251 - O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou quando considerar oportuno, apresentar pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informações ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º - Exceto quando da prestação da mensagem anual, nos demais casos, deverá o Prefeito solicitar, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º - Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores a acompanhá-lo ao plenário e lhe dará lugar a sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

Art. 252 – Os Secretários comparecerão à Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 253 – A convocação dos Secretários do Município, do procurador ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, dar-se-á em conformidade com o art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Pindaí.

## TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 254 – Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.

Art. 255 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados, em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 256 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ferir a Legislação em vigor, e os princípios gerais de direito.

## TÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 257 – A convocação extraordinária da Câmara far-se-á nos termos do art. 27, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara só poderá funcionar, extraordinariamente, depois de 05 (cinco) dias da publicação do Edital de Convocação, obedecendo-se, ainda, às exigências da Legislação Federal pertinente.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258 – Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, o número de 05 (cinco) sufrágios, e 2/3 correspondente a 06 (seis) sufrágios.

Art. 259 – A Câmara, pela maioria da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador do Município, na forma da Lei.

Art. 260 – Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1º Secretário.

Art. 261 – A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir Conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 262 – O DIA DO TRABALHADOR será comemorado com a realização de uma Sessão Solene no dia útil imediatamente anterior a 1º de maio.

Art. 263 – No dia 08 (oito) de março, será comemorada a passagem do "DIA INTERNACIONAL DA MULHER".

Art. 264 – A data de 07 (sete) de abril, "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PINDAÍ", será objeto de Sessão Solene, nesta Câmara.

Art. 265 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

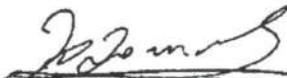
Art. 266 – Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis ao disposto nesta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pindaí, 18 de maio de 2007

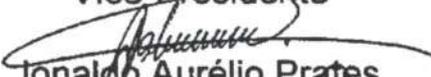
  
José Ozenilson Dourado  
Presidente

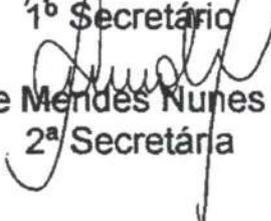
**LEGISLATURA 2005/2008**

**MESA DIRETORA**

  
José Ozenilson Dourado  
Presidente

  
Humildes Borges Silveira  
Vice-Presidente

  
Ronaldo Aurélio Prates  
1º Secretário

  
Suzelene Mendes Nunes Oliveira  
2ª Secretária

**VEREADORES**

Cátia Maria Borges  
Ginaldo Duarte Castro  
Luis Carlos Martinho  
Marinalva Rodrigues Caires  
Nilton Fernandes da Silva